



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

### PROJETO DE LEI Nº / 2017.

Institui bolsões de proteção para motocicletas e bicicletas nas vias arteriais e coletoras equipadas com semáforos no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.

**Art.1º** Ficam instituídos bolsões de proteção para motocicletas e bicicletas nas vias arteriais e coletoras equipadas com semáforos no Município do Recife.

**Parágrafo único.** Para o fim desta Lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que motociclistas e ciclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

**Art. 2º** As vias deverão conter sinalização informando a presença dos bolsões.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2017.

**FRED FERREIRA  
VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## **Gabinete do Vereador Fred Ferreira**

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

O objetivo do Projeto de Lei é criar bolsões de proteção para motos e bicicletas nas vias arteriais e coletoras que possuam semáforos no Recife, ou seja, criar espaços livres demarcados antes da faixa de retenção, exclusivos para que motociclistas e ciclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

A instituição desses espaços livres é mais uma maneira de proteção aos elementos mais frágeis do trânsito, melhorando a visibilidade dos veículos de transporte menores.

É evidente e de conhecimento geral da sociedade recifense, bem como de todas as metrópoles do país, o registro diário de dezenas de acidentes de trânsito, muitas vezes com mortes de motociclistas e ciclistas. Por isso, faz-se necessária a implementação de ações que impeçam novos acidentes, e é essencial a conscientização de todos para conter essa violência.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na Promoção da mobilidade e acessibilidade da Secretaria municipal de Mobilidade e Controle Urbano, que atualmente dispõe de mais de R\$ 818.000,00 (Oitocentos e Dezoito mil reais).

Assim, diante de tudo o que foi exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2017.

**FRED FERREIRA**  
**VEREADOR**